

Cópia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 21 de 27 de Janeiro de 1948.

Artº.1º- Os estabelecimentos industriais situados no / Município pagarão os Impostos de Indústrias e Profissões e de Licença na seguinte base:

I- Quóta de localização:10% (dez por cento sobre a Importância do valor locativo, efetivo ou estimativo, anual dos imóveis, em seu conjunto industrial, ou parte do imóvel ocupado pelo estabelecimento ressalvado o disposto nesta Lei.

II- Quóta de funcionamento: Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros por mês ou fração de mês de funcionamento.

Artº.2º- Os valores locativos dos edificios destinados a escritorio e serviços auxiliares da industria, serão adicionados ao principal para os efeitos do artigo anterior.

§Único- Os predios residenciais não se incluem no disposto neste artigo.

Artº. 3º- Será procedido o arbitramento sempre que o imóvel se encontrar isento do imposto predial ou se não achar sujeito á incidência do mesmo imposto.

Artº. 4º- Com o imposto nesta estabelecido, que será exigível por semestre, sempre que o lançamento exceder de Cr\$ 500,00, - serão cobradas as taxas de serviços Municipais (aferição, vigilancia etc. de acordo com a legislação em vigor.

§ Único- O produto do imposto ora unificado será classificado em partes iguais como Licença e Indústrias e Profissões.

Artº. 5º- A presente Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se em todo o território do Município.

Paço Municipal, em 27 de Janeiro de 1948.

(FLAVIO DE MIRANDA GONÇALVES)

PREFEITO.